



PROCESSO N.º 2180/10

PROTOCOLO N.º 10.083.184-8

PARECER CEE/CEB N.º 1084/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL EURILEMO LUCIO ZANETTE –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e
autorização para o funcionamento de Ações Pedagógicas
Descentralizadas – APED.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4528/10 - GS/SEED, de 27 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de outubro de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, da Escola Municipal Eurilemo Lucio Zanette – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, todas do município de Barracão (fls. 03 e 217):

– Escola Municipal Érico Veríssimo - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

– Escola Rural Municipal Rui Barbosa – Ensino Fundamental.

Às folhas 132 e 171 constam justificativas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos – Fase I de forma descentralizada nas escolas acima mencionadas.

A Resolução Secretarial n.º 1921, de 20 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 134/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2º semestre de 2006 (fls. 14).



PROCESSO N.º 2180/10

O Processo foi convertido em diligência em 02 de maio de 2011, para que a instituição de ensino anexasse a documentação necessária para a efetivação do pedido de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED. O Processo retornou a este CEE pelo Ofício n.º 1468/11 – SUED/SEED (fls. 241) com atendimento na íntegra do que foi solicitado.

Destaca-se que a Escola Rural Municipal Rui Barbosa – Ensino Fundamental, que constava dos autos, não terá descentralização de EJA - Fase I, conforme consta às folhas 223:

Quanto a Escola Rural Municipal Rui Barbosa Linha Vista Alegre – Rural – Barracão PR, houve processo de cessação de ensino, tanto dos Anos Iniciais, como dos Anos Finais do Ensino Fundamental, não tendo mais condições de oferta de nenhuma modalidade de ensino, por isso não podemos ofertar a EJA FASE I neste local, ficando a oferta apenas nas duas escolas acima mencionadas.

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 212).



PROCESSO N.º 2180/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Eurilemo Lucio Zanette – Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal	
MUNICÍPIO: Barracão	NRE: FRANCISCO BELTRÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE / 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª Etapa	2ª Etapa
LÍNGUA PORTUGUESA	600 HORAS	600 HORAS
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
Total de Carga Horária do Curso		1200 HORAS



PROCESSO N.º 2180/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 55 a 76, 121 a 124 e 130

5 - Às folhas 79 a 81 e 206 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

ANO	MATRICULADOS	EVASÃO	CONCLUINTES
2007	33	11	14
2008	97	13	61
2009	103	30	63

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 83 a 85 e 131 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ana Deonilce Bugança Rosa	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia	Coordenadora da EJA
Elenir Teresinha W. Dias	Magistério	Docente
Mariza Fátima Bertamoni da Rocha	Pedagogia	Docente
Janete Pereira Nunes Koczenski	Magistério Pedagogia	Atuará na APED
Hilário Muniz da Silva	Normal Nível Médio Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Atuará na APED
Valdir Lazzarin	Magistério Pedagogia	Atuará na APED
Meritânia Szostak Campana	Magistério	Atuará na APED

8 - Recursos Físicos Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24, 28, 129, 170, 194, 224 a 230.



PROCESSO N.º 2180/10

O Relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas na verificação realizada na Escola Municipal Érico Veríssimo, nesse sentido, consta às folhas 230 justificativa do Prefeito Municipal de Barracão, nos seguintes termos:

Eu Joarez Lima Henrichs, prefeito Municipal de Barracão/Pr, DECLARO para os devidos fins que estão sendo realizadas as adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros na instituição Abaixo Citada, bem como aguardando nova vistoria para emitir o laudo.

Às folhas 133 e 173, constam Termos de cedência expedido pela Chefe do Departamento de Educação de Barracão, cedendo as instituições de ensino do município a ofertarem a Educação de Jovens e Adultos – Fase I

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 271/10, do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 135, 175 e 201 a 208).

10 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS		
	2007	2009	2007	2009	2011
	5,1	4,5	4,1	4,5	4,9

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2614/11-CEF/SEED (fls. 232), esta relatora é favorável à:

a) renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Eurilemo Lúcio Zanette – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Barracão, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), a partir do 2º semestre de 2010.



PROCESSO N.º 2180/10

b) autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, para as escolas abaixo relacionadas, mantidas pelo Poder Público Municipal, ambas do município de Barracão:

- Escola Municipal Érico Veríssimo - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Ressalte-se que, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos prazos referidos, a instituição de ensino deverá solicitar renovação, tanto para a continuidade da oferta na sede como na Ação Pedagógica Descentralizada - APED.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB